



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00900/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Ente: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa – Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Interessada: Edilma Ferreira da Costa

Ementa: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 05/2013. RECURSO DE REVISÃO. Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 00233/2017. Documentação apresentada. Declara-se o **cumprimento da decisão. Arquivamento.**

ACÓRDÃO APL TC 00673/2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise a Concorrência nº 05/2013 e dos contratos decorrentes, realizados pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de empresas para executar serviços de manutenção, conservação e melhorias em prédios municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que foi apreciada em 06/10/2016. E, após apreciação de Recurso de Revisão interposto, resta nos autos a verificação do cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão APL TC 00233/2017, qual seja:

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em Conhecer do Recurso de Revisão interposto, e, quanto ao mérito, dar pelo provimento parcial para reduzir o valor da multa para R\$ 1.971,34, equivalentes a 42,33 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), *mantendo a determinação de fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sra. Edilma Ferreira Costa, para, em articulação com o Secretário da Infraestrutura do Município de João Pessoa, Sr. Cássio Augusto Cananea Andrade, apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todas as obras objeto das contratações, sob pena de aplicação de nova multa.*

Conforme relatório da Corregedoria, às p. 5976/5977, os responsáveis vieram aos autos através do Doc TC 43058/17, apresentando documentação composta por 6 (seis) ART's. Assim, a Corregedoria concluiu que o supracitado Acórdão foi cumprido.

Os autos não retornaram ao MPjTC, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada notificação para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00900/14

VOTO

RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Da instrução processual depreende-se que a gestora comprovou o atendimento às determinações deste Tribunal.

Isto posto, voto que este Tribunal:

- a) **Declare o cumprimento** do Acórdão APL TC 0233/2017;
- b) Determine o **arquivamento** do presente processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00900/14, em sede de verificação de cumprimento de decisão, ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

- I - **Declarar o cumprimento** do Acórdão APL TC 0233/2017;
- II - Determinar o **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 01 de novembro de 2017.

Assinado 6 de Novembro de 2017 às 16:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Novembro de 2017 às 16:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 6 de Novembro de 2017 às 16:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL